



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo 10.136/2019  
Requerente: Vitor Vicente Guanandy

Fl. \_\_\_\_\_

ACÓRDÃO COPROM Nº 03/2019

**EMENTA**

**Matéria de atribuição do Colegiado de Procuradores. Demanda repetitiva. Abono de Permanência. Previsão legal. Fonte Constituição Federal. Lei Complementar Municipal 010/2006. Requisitos e tramitação.**

Admissibilidade. 1. Nos termos do artigo 21 do Decreto 4.738 de 29 de outubro de 2015 e do artigo 15 da Lei Complementar Municipal 25/2011, o Relator deve apresentar a redação do acórdão sobre o tema e seu encargo cuja votação foi aprovada pelo plenário do Colegiado de Procuradores; 2. A Constituição Federal em seu artigo 40, § 19 e Lei Complementar Municipal 010/2006, art. 38, estabeleceu a possibilidade de percepção de abono de permanência no montante equivalente ao valor do desconto a título de previdência, em favor do servidor que completou os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária e permanece em atividade. 3. A tramitação do processo para concessão do abono deverá obedecer os termos do parecer jurídico aprovado. 4. Necessidade de observância da LRF no que se refere a concessão do abono relativo a exercícios pretéritos. 5. Necessidade de aprovação pelo Chefe do Executivo quanto a disponibilidade financeira e orçamentária. Processo Administrativo 10.136/2019. Aprovado o Relatório.

ACÓRDÃO. VISTOS ETC..... ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NOS TERMOS DA ATA DE REUNIÃO DO DIA 29/10/2019, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PARECER DO RELATOR QUE ESTABELECEU CRITERIOS PARA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA E INDICOU PROCEDIMENTO PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

  
Arilana Lopes de Oliveira  
Membro

  
Mario Luiz da Silva Junior  
Membro

  
Paulo Cezar Alves de Oliveira  
Relator

  
Vitor Vicente Guanandy  
Presidente